



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a proibição da prática de rinhas de cães e galos no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica expressamente proibida, no âmbito do Município de Itanhaém, a realização, promoção, organização ou participação de qualquer evento ou prática que envolva rinhas ou brigas entre cães, galos ou quaisquer outros animais, ainda que com finalidade cultural, esportiva, recreativa ou de aposta.

Art. 2º - Sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados aos animais e das sanções civis e penais previstas na legislação federal e estadual, as infrações definidas nesta Lei estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas a seguir.

§ 1º As multas terão a seguinte gradação:

I – infração leve: 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município (UFs);

II – infração grave: 350 (trezentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFs);

III – infração muito grave: 420 (quatrocentas e vinte) Unidades Fiscais do Município (UFs).

§ 2º Para fixar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I – a gravidade do fato, considerando suas consequências para a saúde pública e a proteção dos animais;

II – os antecedentes do infrator no cumprimento da legislação de proteção animal;

III – o porte e a natureza da atividade;

IV – a capacidade econômica do infrator.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Em caso de reincidência específica, caracterizada pela prática de nova infração da mesma natureza, a multa aplicada será o dobro da anteriormente imposta.

Art. 4º - O valor arrecadado com as multas previstas nesta Lei será destinado integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém (FMITA), devendo ser aplicado exclusivamente em ações de proteção, resgate e bem-estar animal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, xx de xxxxxxxx de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa proibir de forma clara e específica, no território de Itanhaém, a prática de rinhas de cães e galos, atividades cruéis que causam intenso sofrimento físico e psicológico aos animais e que, infelizmente, têm se tornado recorrentes em várias regiões do Brasil.

A proibição encontra amparo jurídico robusto:

- **Lei Federal nº 9.605/1998** (Lei de Crimes Ambientais), art. 32, tipifica como crime “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, com pena de detenção e multa.
- **Decreto Federal nº 24.645/1934**, art. 3º, inciso II, já previa como maus-tratos “manter animais em lutas que possam lhes causar ferimentos”.
- Alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 14.064/2020** aumentaram a pena para até 5 anos de reclusão em casos de maus-tratos contra cães e gatos.
- O **Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, após alterações legislativas recentes, passou a reconhecer que animais não são “coisas”, mas sim seres sencientes, merecedores de tutela jurisdicional e proteção jurídica.

Diversos municípios e estados já possuem legislação específica proibindo rinhas de animais, como:

- **São Paulo (Capital)** – Lei Municipal nº 16.222/2015;
- **Rio de Janeiro (Estado)** – Lei Estadual nº 7.194/2016;
- **Curitiba (PR)** – Lei Municipal nº 14.827/2016.

Além de configurarem crime, as rinhas representam risco à saúde pública, pois expõem animais e pessoas a doenças transmissíveis (zoonoses), incentivam práticas de apostas ilegais e fomentam ambientes de violência.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

A crueldade inerente a essas práticas é incompatível com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da função socioambiental, que inclui a proteção da fauna (art. 225, §1º, VII).

Com este projeto, o Município de Itanhaém assume postura firme no combate aos maus-tratos, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de bem-estar animal, fortalecendo o poder de fiscalização e aumentando as penalidades administrativas.

Diante do exposto, considerando a relevância social e jurídica da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itanhaém, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003800370033003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **15/08/2025 17:17**

Checksum: **EC47C04D721D78429832223C4A6C8376DEC09A819D6E1A78C44A6EE93A1741F5**